

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Jovair Arantes)

Dá nova redação ao inciso XLVI, do art. 5º da Constituição Federal do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda da texto constitucional:

Art. Único. O inciso XLVI, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

XLVI A lei regulará a prestação de serviços profissionalizantes pelo condenado e a individualização da pena, adotando, entre outras, as seguintes:

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora já esteja prevista a nível de legislação infra-constitucional, a prestação de serviços pelo condenado, esta previsão (arts. 28 a 36 da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84) revele-se incompleta.

Queremos enfatizar a necessidade da prestação de serviços profissionalizantes; poderá assim o condenado, ao sair da prisão, encontrar trabalho com mais facilidade sendo este por certo um fator determinante de sua reintegração ao meio social e não reincidência.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado JOVAIR ARANTES



30F717EF51